

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Divisão de Contratos**

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

**CONTRATO Nº 051/2025**

Processo nº 23117.067092/2025-62

Unidade Gestora: 154043 - UFU

**CONTRATO Nº 051/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA – UFU E A FUNDAÇÃO DE APOIO
UNIVERSITÁRIO – FAU.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-144, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Vinícius Vieira Fávaro, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU Nº 155, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1644479, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP: 38.408-102, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Rafael Visibelli Justino, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 039/2025**, observadas as disposições Federais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e Decreto nº 8.241/14 e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CONSIDERANDO

A interação entre a Universidade Federal de Uberlândia e a Fundação de Apoio Universitário, para realização dos objetivos previstos neste Contrato, e a consequente geração de direitos e obrigações para ambas as Instituições, se faz na forma e para os fins autorizados pela Lei nº 8.958 de 20/12/94.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integra este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições o Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. É objeto do presente Contrato a realização pela CONTRATADA da **gestão financeira do projeto Monitoramento Inteligente de Parâmetros Químicos do Solo e Controle da Fermentação do Café com Tecnologia IoT**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. **Compete à CONTRATADA:**

- a) Designar um analista de projetos que será responsável por realizar a gestão do Contrato e acompanhar a execução do objeto;

- b) Analisar e orientar a reformulação do Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo COORDENADOR do projeto, preservando sempre o objeto contratual;
- c) Comunicar no que couber a CONTRATANTE qualquer irregularidade que venha a constatar, tanto na execução dos serviços como nas respectivas faturas por ela emitidas, de modo a viabilizar a correção necessária, no menor tempo possível;
- d) Administrar os recursos repassados mediante as Solicitações de Despesas expedidas pela EXECUTORA;
- e) Manter conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução deste objeto;
- f) Pagar aos participantes da execução do objeto deste instrumento, mediante solicitação do COORDENADOR e/ou CONTRATANTE;
- g) Realizar o pagamento das demais despesas necessárias à execução do objeto deste instrumento, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio mediante solicitação do COORDENADOR e/ou CONTRATANTE;
- h) Efetuar a aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à realização das atividades sob responsabilidade da CONTRATADA, para a concreta realização do objeto deste instrumento, observando para tanto os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241/14;
- i) Realizar, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do objeto;
- j) Responsabilizar pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das despesas constantes;
- k) Apresentar prestação de contas à CONTRATANTE, em até 60 dias após o término da vigência contratual, dos recursos recebidos, os quais deverão ser utilizados;
- l) Realizar a devolução de recursos não utilizados durante a vigência do projeto, à Universidade Federal de Uberlândia, em observância ao 44, XII da Resolução SEI nº 08/2017 do Conselho Diretor;
- m) Manter arquivados pelo prazo legal e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão administrativa e financeira do objeto do presente instrumento;
- n) Promover o repasse à Universidade Federal de Uberlândia, em observância ao art. 6º da Lei Nº. 8.958/94, c/c art. 57 da Resolução SEI nº 08/2017 do Conselho Diretor.

3.2. **Compete à CONTRATANTE:**

- a) Designar um responsável para realizar a gestão do Contrato e acompanhar a execução do objeto;
- b) Disponibilizar os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento, em estrito cumprimento dos prazos avençados no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na forma e datas definidas, depositando os recursos financeiros em conta corrente específica de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Desempenhar a execução material do objeto de que trata este instrumento;
- d) Executar as atividades, de sua responsabilidade, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos prazos fixados;
- e) Fornecer à CONTRATADA informação quanto à execução do objeto, quando solicitado;

- f) Responsabilizar pela definição e forma de execução físico-financeira para a execução do objeto deste instrumento;
- g) Expedir as Solicitações de Despesas à CONTRATADA necessárias à efetivar as atividades previstas para execução do objeto a que se refere a Cláusula Segunda;
- h) Receber os equipamentos adquiridos e/ou serviços ora contratados, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21;
- i) Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) os horários de trabalho de seus servidores que irão atuar no desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos durante toda a vigência deste e suas eventuais prorrogações, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na Universidade, em observância ao previsto no artigo 21, §4º da Lei nº 12.772 /12;
- j) Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) se os valores previstos no Projeto de Atividade para pagamento dos servidores que irão atuar na execução do objeto deste Contrato, somados à remuneração percebida por eles junto à UFU, ultrapassam o limite do teto remuneratório nos termos do artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- k) Deverá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas comunicar formalmente à CONTRATADA GESTORA qualquer alteração que venha a ocorrer na remuneração percebida pelos servidores que irão atuar no Plano de Trabalho, informando os valores atualizados para atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- l) Deverão as Pró Reitorias de Pesquisa, Extensão e Cultura realizar o acompanhamento dos resultados obtidos ao final da execução do projeto conforme previsto no artigo 23 da Resolução SEI nº 08/2017 do Conselho Diretor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O **prazo de vigência** contratual é de **15/11/2025 a 31/12/2027**, podendo ser aditado ou prorrogado mediante interesse das partes através de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O Contrato tem o valor de **R\$ 485.136,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e seis reais).
- 5.2. Os valores referidos nesta Cláusula serão geridos em conta específica mantida pela CONTRATADA, para uso exclusivamente do objeto pactuado.
- 5.3. Do valor incluem custos e despesas com mão-de-obra, encargos sociais, encargos trabalhistas e previdenciários e tributários que se fizerem necessários à perfeita execução dos trabalhos.
- 5.4. Todos os tributos que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do cumprimento deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO - DOA

- 6.1. Será devido à CONTRATADA o montante correspondente a R\$ 22.460,00 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta reais), para ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas - DOA necessárias à gestão administrativa e financeira do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. São causas de rescisão deste Contrato as previstas na Lei nº 14.133/21, e em especial o não cumprimento, pelas partes, de quaisquer das suas Cláusulas e condições, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.
- 7.2. Fica estabelecido que poderá ocorrer a rescisão, a qualquer momento, sem ônus às partes, mediante manifestação expressa, a ser formalizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem

prejuízo das atividades realizadas até a data de rescisão, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar as prestações devidas pelo serviço prestado até a data da rescisão do Contrato.

7.3. O Contrato poderá ser resolvido ainda na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que caiba qualquer reparação à CONTRATADA ou à CONTRATANTE, ficando as signatárias a salvo de multas, indenizações, retenções ou outros dispêndios.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA E JUROS

8.1. Ficam estipuladas as seguintes multas:

8.1.1. de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada prestação em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore” entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.2. de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, a ser corrigido na data do pagamento, devido pela parte que der causa à rescisão do presente Contrato por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, com as ressalvas do artigo 163 da citada lei, a saber:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

9.1.3. Multa de 10% do valor Contrato, pela não prestação dos serviços;

9.1.4. Multa de 0,3%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

9.1.5. Multa de 2% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante no presente instrumento, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os entendimentos relativos a este Contrato, bem como quaisquer adendos ou alterações, comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando endereçados por uma parte à outra através de documento escrito; caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo no qual seja identificada a correspondência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

12.2. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

12.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- II - a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- III - quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

12.4. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

12.5. As PARTES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

13.1. A CONTRATADA é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) da CONTRATANTE que se encontra disponível para consulta no site <http://fau.org.br/etica-e-compliance/>;

13.2. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas fornecedoras, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (Compliance);

13.3. A CONTRATADA se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável;

13.4. A CONTRATADA estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (Compliance) da CONTRATANTE, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a CONTRATADA se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver, obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas e na jurisdição em que o CONTRATO será cumprido, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma parte relacionada com relação ao cumprimento deste.

14.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

14.3. As PARTES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

14.4. As PARTES declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a

solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a) As PARTES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo.
- b) As PARTES somente poderão representar outra PARTE perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo e ou CONTRATO, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) As PARTES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste CONTRATO perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para o respectivo CONTRATO ou PARTE;
- d) As PARTES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse CONTRATO;
- e) As PARTES, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (I) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (II) evitar que tais atos se repitam e (III) garantir que o CONTRATO tenha condições de continuar vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Uberlândia, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou divergências oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato, para um só efeito legal, na presença da testemunha abaixo assinada.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Vinícius Vieira Fávaro
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU

Rafael Visibelli Justino
Diretor Executivo

TESTEMUNHA:

Pedro Luiz Lima Bertarini
Coordenador do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Lima Bertarini, Professor(a) do Magistério Superior**, em 06/11/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 06/11/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vieira Favaro, Pró-Reitor(a)**, em 07/11/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6836950** e o código CRC **5524B7E1**.

Referência: Processo nº 23117.067092/2025-62

SEI nº 6836950